

Sugestão das regras para concessão de RTQ

ART 1º. A Retribuição por Titulação/Qualificação RTQ dos titulares dos cargos de que trata esta Lei/decreto/MP será paga aos servidores que a ela por meritocracia fizerem jus em retribuição ao cumprimento de requisitos técnico-funcionais, acadêmicos e organizacionais necessários ao desempenho das atividades de desenvolvimento tecnológico, gestão, planejamento e infra-estrutura, considerada sempre a excelência no serviço público, quando do efetivo exercício do cargo, de acordo com os valores estabelecidos, respectivamente, nos Anexos xxxxx, da Lei 11355, de 2006 e nos Anexos xxx da Lei nº 11.907, de 2009.

§ 1º Os requisitos técnico-funcionais, acadêmicos e organizacionais necessários à percepção da RTQ abrangem o nível de capacitação que o servidor possua em relação:

I - ao domínio dos serviços que lhe são afetos, na sua operacionalização e na sua gestão;

II - à formação acadêmica e profissional, obtida mediante participação, com aproveitamento, em cursos regularmente instituídos de pós-graduação Lato e Stricto-Sensu;

III - à participação em cursos de capacitação ou qualificação profissional;

IV – Disseminação do conhecimento acumulado, através de Instrutoria em cursos e/ou treinamentos nas áreas de metrologia, qualidade, acreditação ou de interesse do Inmetro, transferência de tecnologia, palestras, publicações em impresso de trabalho técnico ou de pesquisa; e

V – participação em atividades especiais, ou seja, aquelas demandadas pela instituição, não façam parte das atividades previstas no plano de carreiras e cargos do Inmetro ou atividades excepcionais que não façam parte da rotina do servidor/instituição.

§ 2º Os cursos pós-graduação, para os fins previstos neste **Lei/decreto/MP**, serão considerados somente se reconhecidos na forma da legislação vigente e, quando realizados no exterior, revalidados por instituição nacional competente.

ART. 2º Os titulares de cargos a que se refere este **Lei/decreto/MP**, somente farão jus à RTQ se comprovado o atendimento aos requisitos de que tratam os incisos I, II, III, IV e V do § 1º, na forma disposta no ART1º deste **Lei/decreto/MP**

§ 1º A comprovação para fins de titulação de que trata o inciso II do art.1º será feita por meio de diploma, certificado ou declaração de conclusão de curso ou documento similar, emitido pela instituição responsável pelo curso, com indicação da data de conclusão e respectiva carga horária, não sendo aceitos certificados apenas de frequência ou de participação.

§ 2º Os cursos de que trata o inciso III do ART1º deverão ser compatíveis com as atividades dos órgãos e entidades e estar em consonância com o Plano Anual de Capacitação.

§ 3º A comprovação dos demais requisitos de que tratam os incisos IV e V do art.1º serão feitas por apresentação de certificados, ordens de serviço, apontarias de nomeação, relatórios do plano de trabalho individual, atas ou declarações da chefia ou qualquer outra documentação oficial.

ART3º. Fará Jus a percepção dos valores de RTQ, nível especialista, os titulares de cargos de provimento efetivo de nível superior integrantes do Plano de Carreiras e Cargos do

Inmetro, o servidor possuidor de certificado de conclusão, com aproveitamento, de cursos de aperfeiçoamento ou especialização, ou que possuir, considerados os trabalhos documentados, a quantidade mínima de 50 pontos nos seguintes itens:

I cursos de capacitação, desde que previstos em plano anual de capacitação ou reconhecidos pelo órgão, de acordo com o Anexo I em anexo – **30** pontos;

II docência em curso de metrologia e/ou qualidade, oficial ou reconhecido, de acordo com anexo II – limitado a **20** **25** pontos;

III Atividades previstas no plano de carreiras e cargos do Inmetro, de acordo com a Lei 11355, de 2006, de acordo com o Anexo III em anexo – limitado a **25** pontos;

IV Outras atividades demandadas pela instituição que não façam parte das atividades previstas no plano de carreiras e cargos do Inmetro ou atividades excepcionais que não façam parte da rotina do servidor/instituição, de acordo com o Anexo IV anexo – limitado a 20 pontos;

Parágrafo único - Treinamentos no trabalho no exterior, promovidos pelo Inmetro ou por instituições congêneres, desde que apresentados os respectivos diplomas ou certificados receberão 2 pontos para cada mês trabalhado no exterior, limitado a **25** pontos observando a composição com o item II deste documento;

ART4º. Fará Jus a percepção dos valores de RTQ, nível mestrado, os titulares de cargos de provimento efetivo de nível superior integrantes do Plano de Carreiras e Cargos do Inmetro, o servidor possuidor de certificado de conclusão, com aproveitamento, de cursos de mestrado, ou desde que na classe B ou A possuir, considerados os trabalhos documentados, a quantidade mínima de 60 pontos nos seguintes itens:

I cursos de capacitação, desde que previstos em plano anual de capacitação ou reconhecidos pelo órgão, de acordo com o Anexo I em anexo – **30** pontos;

II docência em curso de metrologia e/ou qualidade, oficial ou reconhecido, de acordo com anexo II – limitado a **25** pontos;

III Atividades previstas no plano de carreiras e cargos do Inmetro, de acordo com a Lei 11355, de 2006, de acordo com o Anexo III em anexo – limitado a **25** pontos;

IV Outras atividades demandadas pela instituição que não façam parte das atividades previstas no plano de carreiras e cargos do Inmetro ou atividades excepcionais que não façam parte da rotina do servidor/instituição, de acordo com o Anexo IV anexo – limitado a 20 pontos;

Parágrafo único - Treinamentos no trabalho no exterior, promovidos pelo Inmetro ou por instituições congêneres, desde que apresentados os respectivos diplomas ou certificados receberão 2 pontos para cada mês trabalhado no exterior, limitado a **25** pontos observando a composição com o item II deste documento;

ART5º. Fará Jus a percepção dos valores de RTQ, nível doutor, os titulares de cargos de provimento efetivo de nível superior integrantes do Plano de Carreiras e Cargos do Inmetro, o servidor possuidor de certificado de conclusão, com aproveitamento, de cursos de doutorado, ou desde que na classe A possuir, considerados os trabalhos documentados, a quantidade mínima de 70 pontos nos seguintes itens:

I cursos de capacitação, desde que previstos em plano anual de capacitação ou reconhecidos pelo órgão, de acordo com o Anexo I em anexo – **30** pontos;

II docência em curso de metrologia e/ou qualidade, oficial ou reconhecido, de acordo com anexo II – limitado a **25** pontos;

III Atividades previstas no plano de carreiras e cargos do Inmetro, de acordo com a Lei 11355, de 2006, de acordo com o Anexo III em anexo – limitado a **25** pontos;

IV Outras atividades demandadas pela instituição que não façam parte das atividades previstas no plano de carreiras e cargos do Inmetro ou atividades excepcionais que não façam parte da rotina do servidor/instituição, de acordo com o Anexo IV anexo – limitado a 20 pontos;

Parágrafo único - Treinamentos no trabalho no exterior, promovidos pelo Inmetro ou por instituições congêneres, desde que apresentados os respectivos diplomas ou certificados receberão 2 pontos para cada mês trabalhado no exterior, limitado a **25** pontos observando a composição com o item II deste documento;

ART6º - Os títulos referidos neste artigo deverão ser comprovados por documentos hábeis, apresentados no original ou por meio de cópia autenticada e, no caso de publicação, pela apresentação de exemplar da mesma.

ART7º. Concluída a apuração dos pontos, será publicada no Diário Oficial.

ART8º. Casos omissos a este **Lei/decreto/MP** serão analisados julgados pela CPCI

ANEXO I – Pontuação por Capacitação / Treinamento – 25 pontos

Titulação do servidor	RTQ pretendido	Classe mínima	Horas de curso
Graduação	RTQ I	C	360
	RTQ II	B	720
	RTQ III	A	1080
Especialização lato Sensu	RTQ II	B	360
	RTQ III	A	720
Strictu Sensu Mestrado	RTQ IIII	A	360

ANEXO II – Pontuação por docência – pontuação máxima possível – 25 pontos

Instituição	Pontuação
Mestrado Profissional	0,2 por hora/aula
Ceco	0,1 por hora/aula
Inmetro/RBMLQ (Instrutoria)	0,1 por hora/aula
Instrutoria (público externo)	0,1 por hora/aula

ANEXO III – Pontuação por atividades previstas no plano de carreiras e cargos do Inmetro –
valor máximo possível – 25 pontos

Tipo	Indicador	Pontuação (por documento)
Parecer / notas Técnicas	Nº Documentos	0,1
Elaboração/revisão de documentos normativos (Nit, Nie, Nig, outras)	Nº Documentos	0,2
Emissão de Relatórios / certificados / laudos	Nº Documentos	0,2
Entrevista para jornais / TV / radio	Nº de entrevistas	0,2
Validação de métodos / processos	Nº Documentos	0,3
Participação em congressos	Nº Certificados	0,3
Participação em eventos como palestrante	Nº Certificados	0,3
Representante do Inmetro em projetos que envolvem outras organizações públicas	Nº de declarações	0,5
Representante do Inmetro para representar a instituição em atividades externas	Nº de declarações	0,5
Publicações em impresso de trabalhos técnicos ou de pesquisa	Nº Artigos	1,0
Participação em comissões oficiais	Nº comissões	1,0
Participação em Grupos de Trabalhos	Nº GT	1,0
Participação em comitês	Nº CT	1,0
Elaboração/revisão de RTM/RTQ	Documentos	1,0
Orientação em Trabalhos de conclusão de curso técnico ou graduação ligados a metrologia e qualidade	Documentos	1,0
Participação em banca avaliadora de cursos de graduação ou pós graduação	Documentos	1,0
Orientação em Trabalhos de conclusão de pós graduação ligados a metrologia e qualidade	Documentos	2,0
Implantação de RTM/RTQ	Documentos	2,0

ANEXO IV – Pontuação por atividades demandadas pela instituição que não façam parte das atividades previstas no plano de carreiras e cargos do Inmetro ou atividades excepcionais – valor máximo possível – 20 pontos

Tipo	Pontuação (por cada)
Patentes	5
Protótipos	5
Contratos de transferência de tecnologia	5
Programas/serviços demandados pelo Inmetro	5
Projetos cadastrados no SICAP	5